

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVO À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A E O BANCO DO BRASIL S.A.

A **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na rua Libero Badaró, 425 – Edifício Grande São Paulo - Centro, CEP 01009-905, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.277.697-2 SSP/SP, CPF/MF: 025.401.959-54, e por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **ELIAS FARES HADI**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº. 11.049.629-2, CPF/MF nº. 094.438.328-95, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, Brasília/DF, CEP 70.040-912 neste ato representado pelo Sr. **RICARDO BACCI ACUNHA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº 56.650.039-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 553.617.140-20, doravante denominado **CONTRATADO**, têm como justo e contratados, com dispensa de licitação fulcrada no artigo 29, inciso XI, da Lei 13.303/2016 e alterações, e objeto do contido no processo protocolado sob nº DL-05.026/2025, os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela **CONTRATANTE**, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Parágrafo Único - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

- I. "ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA" - órgão do Governo Estadual/Municipal com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do cartão DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.
- II. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **CONTRATADO**, onde o **PORTADOR** poderá fazer uso do cartão.
- III. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o **TITULAR** adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de **AFILIADOS**, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- IV. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o **PORTADOR** imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

- V. "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- VI. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- VII. "CARTÃO DE PAGAMENTO DO ESTADO OU MUNICÍPIO de São Paulo." - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, da CONTRATANTE, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.
- VIII. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a CONTRATANTE.
- IX. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
- X. "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pela CONTRATANTE, ao CONTRATADO.
- XI. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO ESTADO/MUNICÍPIO. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.
- XII. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva CONTRATANTE, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- XIII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da CONTRATANTE DO ESTADO/MUNICÍPIO de São Paulo, junto ao CONTRATADO, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.
- XIV. "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pela CONTRATANTE.
- XV. "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da respectiva CONTRATANTE.
- XVI. "PREPOSTO" - representante da CONTRATANTE junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XVII. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo Estado/Município com poderes definidos no Diário Oficial do Estado ou decreto estadual, para fazer a adesão da Secretaria e/ou autarquia a este contrato firmado pelo Estado/Município de São Paulo.
- XVIII. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela CONTRATANTE através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:
 - a) Incluir ou excluir os portadores vinculados à CONTRATANTE, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
 - b) Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
 - c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E

RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;

- d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO;
 - e) Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;
 - f) Receber as FATURAS para pagamento;
 - g) Estabelecer contato com o CONTRATADO; e
 - h) Para os portadores:
 - i. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
 - ii. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO; e
 - iii. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
 - i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.
- XIX. "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.
- XX. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela CONTRATANTE para apresentação da FATURA.

Parágrafo único. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 1o, alínea "h", inciso XVI, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da CONTRATANTE e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

A adesão pela CONTRATANTE, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- I. Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais da CONTRATANTE;
- II. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da CONTRATANTE e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

III. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da CONTRATANTE; ou

II. Na CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

Parágrafo Segundo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco ou na empresa, através de transação específica no sistema AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

Parágrafo Terceiro - O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

Parágrafo Quinto - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a CONTRATANTE deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

Parágrafo Quarto - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à CONTRATANTE, o CARTÃO destina-se a:

I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

II. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

III. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

IV. Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;

V. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à

rede da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da CONTRATANTE, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

- I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES, exceto os custos que são mencionados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona;
- VI. Definir a data de vencimento da FATURA;
- VII. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;
- VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;
- X. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
- XI. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

Parágrafo Sexto - O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONTRATADO à CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da CONTRATANTE e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a CONTRATANTE se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Quarto - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à CONTRATANTE a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

Parágrafo Sétimo - Pela utilização do CARTÃO no exterior, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre saques no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA - DA FATURA E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à CONTRATANTE os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, através deste instrumento, autoriza o

CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela CONTRATANTE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

Parágrafo Quinto - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

Parágrafo Sexto - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

Parágrafo Sétimo - Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

Parágrafo Nono - Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATANTE, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

Parágrafo Décimo Segundo - Aplica-se o mesmo critério de conversão do parágrafo nono, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo à obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente a CONTRATANTE, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao BANCO, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste Contrato, o PORTADOR estará ISENTO das tarifas:

- I - Tarifa sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior;
- II - Tarifa de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado;
- III - Tarifa de Transferência BB, sobre cada transferência realizada;
- IV - Tarifa de Transferência para outros bancos, TED, sobre cada transferência realizada;
- V - Tarifa de Emissão de 2ª Via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando a CONTRATANTE não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, a CONTRATANTE o devolverá incontinentemente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO:

- I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da CONTRATANTE, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou
- II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que

necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO

A CONTRATANTE obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, conforme Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

Parágrafo Único: O referido contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, conforme Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo Estado/Município de São Paulo, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela CONTRATANTE de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

As Secretarias Municipais da Administração e da Fazenda terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato, referente a todas as demais entidades

da CONTRATANTE do Município.

Parágrafo Único - O CONTRATADO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESILIÇÃO

A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo as entidades da CONTRATANTE devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

Parágrafo Primeiro - Quando a iniciativa partir da CONTRATANTE, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

Parágrafo Segundo - Também constituirá causa de rescisão do Contrato:

- I. Descumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela CONTRATANTE;
- III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação deste Contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada pela Contratante, conforme a Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da CONTRATANTE e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico

Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala, o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da CONTRATANTE ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de São Paulo SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Décima Nona deste Instrumento.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ao optar pela assinatura de forma digital, as partes deverão utilizar assinatura digital qualificada ou assinatura eletrônica avançada, que permita validar a conformidade de todas as assinaturas pelo padrão ICP – Brasil.

São Paulo, 28 de maio 2025.

LUCIANO FELIPE DE PAULA
CAPATO:02540195954

Assinado de forma digital por
LUCIANO FELIPE DE PAULA
CAPATO:02540195954
Dados: 2025.06.06 15:31:11 -03'00'

PELA PRODAM SP:
(CONTRATANTE)

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças
RG 26.277.697-2 - SSP/SP
CPF: 025.401.959-54

ELIAS FARES
HADI:09443832895

Assinado digitalmente por ELIAS FARES HADI:09443832895
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=2130840000122, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3,
CN=ELIAS FARES HADI:09443832895
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.06 16:54:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ELIAS FARES HADI
Diretor de Relacionamento e Int. Merc.
RG: 11.049.629-2 - SSP/SP
CPF: 094.438.328-95

Documento assinado digitalmente



RICARDO BACCI ACUNHA
Data: 28/05/2025 14:51:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELO BANCO DO BRASIL S/A:
(CONTRATADO)

RICARDO BACCI ACUNHA
Gerente Geral
RG: 56.650.039-5 - SSP/SP
CPF: 553.617.140-20

TESTEMUNHAS:

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA
CAMPOS:18505569890

Assinado de forma digital por LUIZ OTAVIO
OLIVEIRA CAMPOS:18505569890
Dados: 2025.06.06 13:48:06 -03'00'

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 29/05/2025 08:38:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

85.10.13.392.3001.6.434.3.3.90.36.00.00. II - Publique-se. III - Encaminhe-se à Supervisão de Finanças para providências.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[127278472](#)

Data de Publicação

10/06/2025

Outras (NP) | Documento: [127309684](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Prorrogação - Bolsa Auxílio e Abono Mensal IPP OER

Síntese (Texto do Despacho)

I. À vista dos elementos constantes do presente, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho a(o) Instrumentista Pré-Profissional (IPP) da Orquestra Experimental de Repertório (OER) KEROLLIN EVELYN RODRIGUES, CPF: 364.850.448-76, referente ao pagamento de Bolsa Auxílio e o Abono Mensal, no período de 01/07/2025 a 30/09/2025, no valor total de R\$ 5.896,77 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), nos termos do que autoriza a Portaria de Designação Nº 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.C. de 19.01.2023; e com fundamento no Art. 28, Inc. XV, do Anexo I do Decreto Municipal Nº 53.225/2012, no Art. 20 da Lei Municipal Nº 11.227/1992 e no Art. 74, Inc. II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, fazendo jus ao correspondente à referência AA-02 e 20% (vinte por cento) do AA- 22, bem como o Abono de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um dos Instrumentistas Pré-Profissionais, de acordo com o que prevê a Lei Municipal N.º 13.247/2001, que onerarão a dotação orçamentária N.º 85.10.13.392.3001.6.434.3.3.90.36.00.00. II - Publique-se. III - Encaminhe-se à Supervisão de Finanças para providências.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[127278502](#)

Data de Publicação

10/06/2025

Outras (NP) | Documento: [127299967](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Prorrogação - Bolsa Auxílio e Abono Mensal IPP OER

Síntese (Texto do Despacho)

I. À vista dos elementos constantes do presente, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho a(o) Instrumentista Pré-Profissional (IPP) da Orquestra Experimental de Repertório (OER) Guilherme Alves Ribeiro, CPF: 418.798.918-83, referente ao pagamento de Bolsa Auxílio e o Abono Mensal, no período de 01/07/2025 a 30/09/2025, no valor total de R\$ 5.896,77 (cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), nos termos do que autoriza a Portaria de Designação Nº 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.C. de 19.01.2023; e com fundamento no Art. 28, Inc. XV, do Anexo I do Decreto Municipal Nº 53.225/2012, no Art. 20 da Lei Municipal Nº 11.227/1992 e no Art. 74, Inc. II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, fazendo jus ao correspondente à referência AA-02 e 20% (vinte por cento) do AA- 22, bem como o Abono de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um dos Instrumentistas Pré-Profissionais, de acordo com o que prevê a Lei Municipal N.º 13.247/2001, que onerarão a dotação orçamentária N.º 85.10.13.392.3001.6.434.3.3.90.36.00.00. II - Publique-se. III - Encaminhe-se à Supervisão de Finanças para providências.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[127278497](#)

Data de Publicação

10/06/2025

Outras (NP) | Documento: [127281957](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Prorrogação contratual

Síntese (Texto do Despacho)

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Comissão de Atividades Artísticas, ora acolhida,

na competência a mim atribuída por intermédio da Portaria de Designação Nº 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOC de 19.01.2023 e com fundamento no art. 28, inciso XVII do Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012, AUTORIZO, com fundamento Art. 74, Inc. II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, art. 7º a 12 da Lei nº 11.227/1992, a prorrogação dos serviços profissionais de natureza artística dos profissionais abaixo elencados a ser executada junto a Orquestra Experimental de Repertório, pelo período de 01 de julho a 30 de setembro de 2025, nas condições estipuladas nos seus respectivos processos, observada a legislação vigente e demais cautelas legais, pelo valor total de R\$ 579.457,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), onerando a dotação orçamentária 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.36.00, conforme notas de reserva: NOME CPF PROCESSO - SEI VALOR TOTAL FUNÇÃOALEXANDRE FRACALANZA TRAVASSOS 205.381.018-14 8510.2019/0000182-3 R\$ 30.000,00 Instrumentista Monitor

Anexo I (Número do Documento SEI)

[127281215](#)

Data de Publicação

10/06/2025

Outras (NP) | Documento: [127287719](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Prorrogação contratual

Síntese (Texto do Despacho)

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Comissão de Atividades Artísticas, ora acolhida, na competência a mim atribuída por intermédio da Portaria de Designação Nº 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOC de 19.01.2023 e com fundamento no art. 28, inciso XVII do Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012, AUTORIZO, com fundamento Art. 74, Inc. II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, art. 7º a 12 da Lei nº 11.227/1992, a prorrogação dos serviços profissionais de natureza artística dos profissionais abaixo elencados a ser executada junto a Orquestra Experimental de Repertório, pelo período de 01 de julho a 30 de setembro de 2025, nas condições estipuladas nos seus respectivos processos, observada a legislação vigente e demais cautelas legais, pelo valor total de R\$ 579.457,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), onerando a dotação orçamentária 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.36.00, conforme notas de reserva:NOME CPF PROCESSO - SEI VALOR TOTAL FUNÇÃOPEDEURO LUIS SILVA PERNAMBUCO 058.701.848-86 8510.2023/0000235-5 R\$ 30.000,00 Coordenador Artístico

Anexo I (Número do Documento SEI)

[127281411](#)

Data de Publicação

10/06/2025

Homologação (NP) | Documento: [127318352](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

I.À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Divisão Técnica de Suprimentos de fl. SEI N.º 127251951, na competência a mim atribuída por intermédio da Portaria de Designação N.º 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.C de 19.01.2023 e do art. 28, incisos XV e XVI, do Anexo I integrante do Decreto Municipal N.º 53.225/2012, com fundamento no artigo 2º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal Nº 62.100/2022 e artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, ADJUDICO para que produza efeitos e HOMOLOGO a decisão que declarou ganhadora a empresa: BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.638.331/0001-36, para o fornecimento dos LOTES 1, 2, 3 e 4, pelo valor total de R\$ 11.695,46 (onze mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), e a empresa E. RENATA P. L. LUNARDI PAPELARIA E ARMARINHOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.879.466/0001-62, para o fornecimento do LOTE 5 pelo valor total de R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais), onerando a dotação orçamentária N.º 85.10.13.392.3001.6.434.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 II.Ficam designados como fiscais da presente contratação os servidores: Angelica Moreno Bustos, RF: 877.307-6 (Gestora), Iasmim Galvão Crepaldi, RF: 939.852-0 (Fiscal) e Egly Meyer Alves, RF: 812.719-1 (Suplente).

Anexo I (Número do Documento SEI)

[127306392](#)

Data de Publicação

10/06/2025

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA

Outras (NP) | Documento: [127301949](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Extrato de Termo de Adesão

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO. TERMO DE ADESÃO Nº TA-05.06/2025 ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS CORPORATIVOS - DJC. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0005696-2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.027/2025. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. BANCO: BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ: 00.000.000/0001-91. OBJETO: ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS CORPORATIVOS - DJC. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 06/06/2025.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[127299398](#)

Data de Publicação

10/06/2025

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [127288528](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-04.06/2025

Contratado(a)

BANCO DO BRASIL S.A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

00.000.000/0001-91

Data da Assinatura

06/06/2025

Prazo do Contrato

60

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-04.06/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0005695-4. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.026/2025, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 29, INCISO XI, DA LEI 13.303/2016 E ALTERAÇÕES. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ: 00.000.000/0001-91. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO PELA CONTRATANTE, EM SAQUES E COMO MEIO DE PAGAMENTO NAS SUAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, CONFORME LEI N.º 13.303 DE 30 DE JUNHO DE 2016 E SUAS ALTERAÇÕES. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/06/2025.

Data de Publicação

10/06/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[127285200](#)**São Paulo Turismo****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****Homologação (NP) | Documento:** [127324372](#)**PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 7210.2025/0001825-1 - PREGÃO ELETRÔNICO - nº005/25OBJETO: Contratação, sob regime de empreitada por preço global, de empresa(s)especializada(s) em soluções de informática para fornecimento integral de Ferramenta de Service Desk e Ferramenta de Observabilidade de Aplicações e Infraestrutura, abrangendo instalação, configuração e suporte técnico especializado, com o objetivo de melhoria de atendimento aos colaboradores internos, gestão de equipamentos de rede e monitoramento de toda a rede SPTuris, prevendo e antecipando a problemas que possam surgir, por um período de 12 meses prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.COMUNICAMOS que em 09/06/2025 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, CONHECEU o recurso administrativo interposto pela empresa DATAGROUP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ 33.416.994/0001-80, posto que tempestivo e, no mérito, NEGOU-LHE ACOLHIMENTO, ato contínuo, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o objeto à Empresa ACS PRO SOLUÇÕES EM TI LTDA - CNPJ 10.551.161/0001-27 e AUTORIZOU a contratação, conforme segue:Lote 1 - Ferramenta de Service desk - R\$ 58.999,80 (cinquenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), sendo:30 licenças x R\$ 1.666,60 = R\$ 49.998,00;Suporte Técnico mensal de R\$3.000,66 pelo período de 3 meses = R\$ 9.001,98 (nove mil um reais e noventa e oito centavos)Valor Total do Lote 1: R\$ 58.999,98 (cinquenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) Lote 2 - Ferramenta de Observabilidade - R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), sendo:1 licenças x R\$ 80.000,00 = R\$ 80.000,00;Suporte Técnico mensal de R\$ 2.000,00 pelo período de 3 meses = R\$ 6.000,00 (seis mil reais).Valor Total do Lote 2: R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) Valor Total da Contratação: R\$ 144.999,98 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).Comissão de Contratação.

Anexo I (Número do Documento SEI)[127311713](#)**Data de Publicação**

10/06/2025

São Paulo Parcerias S/A**NÚCLEO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS****Despacho autorizatório (NP) | Documento:** [127287965](#)**DADOS DA LICITAÇÃO****Número**

014/SPP/2024

Cotação Eletrônica

Não

Natureza

Serviços comuns

Descrição da natureza

Locação e Manutenção de purificador de água

Objeto da licitação

Locação de purificador de água, incluindo instalação, manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiaisutilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regularfuncionamento, pelo período de 06 (seis) meses.

Processo

7310.2025/0000086-0

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

10/06/2025

Texto do despacho

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. À vista dos elementos que instruem o presente Processo Administrativo, a Diretoria, diante dos poderes e das atribuições que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, obedecidas as formalidades legais e normativas, AUTORIZA, com fulcro no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, a prorrogação do Contrato nº 014/SPP/2024, firmado com a empresa Brazon Maxfilter Indústria e Locação de Purificadores de Água Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.114.027/0001-80, que abarca a locação de purificador de água, incluindo instalação, manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 11 de junho de 2025. O valor global estimado da presente prorrogação é de R\$ 198,06 (cento e noventa e oito reais e seis centavos), sendo o seu valor mensal de R\$ 33,01 (trinta e três reais e um centavo), a ser acrescido da aplicação do índice IPC-FIPE acumulado entre os meses de junho de 2024 e maio de 2025. Publique-se.

Arquivo (Número do documento SEI)[127204269](#)**Comunicado (NP) | Documento:** [127278183](#)**PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

AVISO - PESQUISA DE PREÇOS. A São Paulo Parcerias S.A., sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de São Paulo, CNPJ 11.702.587/0001-05, torna público, para ciência dos interessados, que está realizando PESQUISA DE PREÇOS para a aquisição de kits com: (i) 50 (cinquenta) coletes de identificação; (ii) 50 (cinquenta) capas de chuva; e (iii) 50 (cinquenta) mochilas do tipo saco, todos devidamente identificados com o logotipo da São Paulo Parcerias S.A. O Termo de Referência nº 013/SPP/2025 com as especificações da contratação encontra-se disponível no site da SPP (<https://www.spparcerias.com.br/fornecedores>). Os interessados deverão enviar a proposta comercial para o e-mail compras@spparcerias.com.br, até o dia 22/06/2025. Eventuais prorrogações de prazo para envio de orçamento serão informadas no site.

Anexo I (Número do Documento SEI)[127277322](#)**Data de Publicação**

10/06/2025

Companhia de Engenharia de Tráfego**DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS****Outras (NP) | Documento:** [127256997](#)**PRINCIPAL****Especificação de Outras**

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO do Aditamento ao Contrato CET PFT Nº 03/2021

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0163/21 DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO À vista das informações constantes no expediente, especialmente com base no Parecer SAJ nº 084/25 às fls. 150/153, no relatório às fls. 146/146v, AUTORIZO o Aditamento ao Contrato CET PFT Nº 03/2021, referente à prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia de tráfego, compreendendo a elaboração e assessoria durante a implantação de projetos de desvio de tráfego PDDT's e de sinalização viária, referentes à Execução das Obras do Prolongamento da Linha 2 - Verde do METRÔ/SP - LOTE 3, no trecho entre as Estações Orfanato e Água Rasa e Túnel NATM entre o prolongamento existente após a Estação Vila Prudente e o VSE Falchi Gianini, a serem desenvolvidas pela CONTRATANTE, a ser assinado com CONSÓRCIO CONSTRUTOR METRO LINHA 2 VERDE - LOTE 3, CNPJ sob o nº 35.218.260/0001-12, e de conformidade com o seguinte:I - Alterar o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO do Contrato Original, de modo que o prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando o seu término para 30/12/2025, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.II - Publique-se.São Paulo, 09 de junho de 2025.Diretor Administrativo e Financeiro

Data de Publicação

10/06/2025

Outras (NP) | Documento: [127257750](#)**PRINCIPAL****Especificação de Outras**

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO do Aditamento ao Contrato CET PFT Nº 02/2021

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0197/21 DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO À vista das informações constantes no expediente, especialmente com base no Parecer SAJ nº 085/25 às fls. 107/110, no relatório às fls. 103/103v, AUTORIZO o Aditamento ao Contrato CET PFT Nº 02/2021, referente à prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia de tráfego, compreendendo a elaboração e assessoria durante a implantação de projetos de desvio de tráfego PDDT's e de sinalização viária, referentes à Execução das Obras do Prolongamento da Linha 2 - Verde do METRÔ/SP - LOTE 5, no trecho entre as Estações Guilherme Giorgi e Nova Manchester, a serem desenvolvidas pela CONTRATANTE, a ser assinado com CONSÓRCIO METRO LINHA 2 VERDE - LOTE 5- VILA PRUDENTE-DUTRA, CNPJ sob o nº 35.223.851/0001-88, e de conformidade com o seguinte:I - Alterar o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO do Contrato Original, de modo que o prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando o seu término para 30/12/2025, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.II - Publique-se.São Paulo, 09 de junho de 2025.Diretor Administrativo e Financeiro

Data de Publicação

10/06/2025

DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS**Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento:** [127252041](#)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

2725

Contratado(a)

VISIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

19702508000160

Data da Assinatura

06/06/2025

Prazo do Contrato

90

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0403/24 Formalização do Contrato nº 27/25, celebrado com a empresa VISIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.702.508/0001-60, para FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RESGATE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS IMOBILIZADAS EM DIFERENTES NÍVEIS DE PAVIMENTOS, pelo valor total de R\$ 64,500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais) e prazo contratual de 90 (noventa) dias corridos, em conformidade com o pregão eletrônico nº 59/24, nos termos do disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, Lei Federal 13.303/16, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Municipal 13.278/02 e com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Formalizado em 06/06/2025.

Data de Publicação

10/06/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)